



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 641/89

Modifica a Lei nº 293/~~79~~⁷⁹ e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 293/79 passará a ter a seguinte redação:

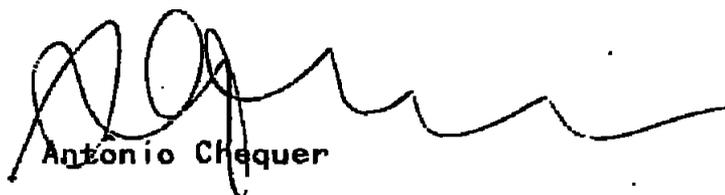
" Fica o Poder Executivo autorizado a dar ajuda aos Juizes de Direito e Promotores de Justiça da Comarca de Viçosa, para custear alugueis de suas residências".

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei nº 293/79 passará a ter a seguinte redação:

" As despesas com o aluguel das residências serão de NCz\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco cruzados novos) mensalmente".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 29 de Junho de 1989



Antonio Chequer

Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 27/06/89)

Assinaturas